



COMDEMA
CONSELHOMUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Lei Municipal Nº3985/10



ATA da 145ª Reunião Ordinária COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) Cruzeiro-SP, Data:03/02/2023 (sexta-feira), local: Museu Major Novaes, Av. Jorge Tibiriçá, 1420 - Vila Canevari, Cruzeiro - SP; Início: 09:00h, Encerramento: 10:00h. Instituições Presentes: Fabiano Haddad Collard, Presidente do COMDEMA, do Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas; Elias Adriano Santos, vice-presidente do COMDEMA, da Associação Jaguamimbaba; Eddie van Tilburg, da Associação das Indústrias de Cruzeiro; Paulo Henrique dos Santos, da Secretaria de Meio Ambiente; Paula dos Reis Inácio de Souza, da CATI; Andressa Souza Almeida, do Grupo Escoteiro Amantikir 418/SP; Convidados: Dr. Diógenes Gori Santiago, Secretaria de Assuntos Jurídicos; Mário Notharangeli, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural; Arq. Olivia Mendes Costa Leal; João Paulo Canevari Filho. Sr. Fabiano, Presidente do COMDEMA, abriu os trabalhos do dia, agradecendo a presença de todos e leu a Pauta para a presente reunião: 1- Aprovação da Pauta; 2- Aprovação da ata da Reunião Ordinária n. 144; 3- Proibição construir a menos 50m de curso d'água (lei 5142/2021); 4- Informes gerais. Sendo aprovada a pauta por todos, Sr. Fabiano requereu aprovação da ata da 144ª Reunião Extraordinária de 06/01/2023. Em seguida, Fabiano passou a palavra para o Sr. Mário Notharangeli, que explicou a existência de um erro jurídico cometido na Lei nº 5142 de 20 de dezembro de 2021 (lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cruzeiro). Segundo o Sr. Notharangeli, a proposta de que fosse adotada uma área não edificável de 50 metros de distância de qualquer curso de rio ou curso d'água no bairro da Várzea Alegre foi aprovada pela Câmara dos Vereadores, porém, na versão final do texto da lei, foi publicada com um erro de digitação que instituía essa área não edificável para todo o Município. Dr. Diógenes disse que é fato que com a lei atual está proibido construir a menos de 50m de cursos d'água. Mário acrescentou que, como logo em seguida da aprovação da lei municipal 5142/2021 houve aprovação da lei federal 14285/2021 que transfere ao município a responsabilidade por definir faixas diferenciadas de áreas de preservação permanente em zona urbana, o Município deve avaliar a possibilidade de redução de áreas de preservação permanente em especial para aquelas que já perderam a função ecológica. Andressa informou que em caso de lei que permita a redução de áreas de preservação permanente, o texto deve prever a necessidade de realização de estudos que garantam o controle dos impactos ambientais provocados. Olivia Costa apontou que, em algumas áreas, a Zona de Uso e Ocupação do Solo está sobreposta à Zona de Vulnerabilidade do Aquífero Taubaté e que o Zoneamento Econômico e Ecológico também não foi levado em conta para a expansão da zona urbana. Elias acrescentou que o plano diretor tem que dialogar com o plano de bacia. Paula comentou que o COMDEMA entende que houve um erro de redação e não há oposição quanto à correção da lei, para que a restrição da área não edificável de 50m seja aplicada apenas ao bairro Várzea Alegre, como era a intenção inicial aprovada por todos. Sr. Fabiano finalizou explicando que o COMDEMA está aberto a discutir uma alteração da lei e aguarda informações sobre a proposta e sugeriu marcar uma reunião da Comissão de Uso e Ocupação do Solo para discutir o assunto. **Informes gerais:** Olivia informou que o PDC 7.1 FEHIDRO está aberto para recepção de propostas e Elias informou que o COMDEMA já enviou ofício com esta informação ao Gabinete do Prefeito. Sr. Fabiano Haddad deu por encerrada a Reunião às 11h e eu, ad. hoc, Elias Adriano Santos, que secretariei esta reunião, encerro a presente Ata, que lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.